

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Do Sr. Marx Beltrão)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que seja equipamento obrigatório o dispositivo automático de faróis baixos.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta lei altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que seja equipamento obrigatório o dispositivo destinado ao acionamento automático de faróis baixos com a ignição.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 105
.....
VIII – dispositivo automático para o acionamento de faróis baixos com a ignição, de acordo com cronograma e normas determinadas pelo CONTRAN.
..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em conformidade com a legislação de trânsito brasileira, destacamos que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece, no art. 105, alguns equipamentos obrigatórios dos veículos e atribui responsabilidade ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para determinar outros.

A proposição em tela visa incluir, nesse rol de equipamentos obrigatórios, o dispositivo destinado ao acionamento automático de faróis baixos com a ignição. Assim, o seu objetivo é incentivar melhorias na segurança do nosso trânsito.

É imprescindível salientar que, nos dias de hoje, é gigantesca a quantidade de acidentes que acontecem no Brasil. Nesse contexto, destacamos que uma grande parte dos acidentes poderia ser evitada caso os condutores utilizassem seus veículos com os faróis acesos (luz baixa) durante o dia.

Destacamos que, no País, a maior causa de acidentes com morte são as colisões frontais, que ocorrem, principalmente, em tentativas de ultrapassagem sem sucesso. Estudos comprovam que, caso o farol esteja aceso, o veículo pode ser visto antes, prevenindo quem vem na direção oposta e evitando acidentes.

Dessa maneira, a edição da Lei nº 13.290, de 23 de maio de 2016, é considerada um avanço na legislação de trânsito brasileira. Essa lei alterou o CTB, de forma a exigir obrigatoriamente o uso de farol baixo nas rodovias, durante o dia. A mesma exigência já existia para os veículos que transitassem em túneis.

Entretanto, essa nova obrigatoriedade vem causando sérios transtornos para os condutores em seu dia a dia. Isso ocorre porque os faróis, em grande parcela dos veículos produzidos no Brasil, não têm acionamento automático que os ligue e os desligue, assim que é dada a partida, de forma contrária do que acontece em muitos outros países, como a Alemanha.

Consequentemente, se os veículos já saíssem das fábricas com o dispositivo de acionamento automático instalado, a ação de acender os faróis a qualquer hora do dia seria bastante facilitada.

O projeto de lei em comento objetiva, assim, contribuir para o crescimento do respeito que deve ser destinado à população brasileira, de forma a melhorar a segurança do trânsito.

De acordo com o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **Marx Beltrão**